



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.083

“Regulamenta a aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que trata da Liberdade Econômica, dispõe sobre a inscrição municipal e a expedição de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Pessoas Jurídicas e de profissionais autônomos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor; em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 47.776, de 04 de dezembro de 2019, e 48.036, de 10 de setembro de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e dispõe sobre os procedimentos municipais de inscrição, alteração e baixa no Cadastro Municipal de Contribuintes, bem como a expedição de Alvará para Localização e Funcionamento, nos formatos de Dispensa, Provisório e Definitivo.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC): número identificador do contribuinte junto ao cadastro de contribuintes do Município de Barbacena, distinto e independente do número do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

II – Alvará para Localização e Funcionamento: documento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda autorizando a localização e o funcionamento de estabelecimento no município, exceto para os empreendimentos dispensados conforme previsto no inciso I do art. 3º da Lei 13.874, de 2019.

III – Estabelecimento: local fixo onde pessoas físicas, jurídicas ou a estas equiparadas exerçam suas atividades, que poderá ser físico ou virtual.

IV – Domicílio Fiscal: é quando o endereço de registro da empresa é a residência do profissional autônomo, do profissional liberal, do empresário ou de um dos sócios da sociedade empresária e a atividade econômica não é exercida no local, bem como, não utiliza a estrutura física para a recepção de pessoas ou armazenamento de produtos.

V – Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial e declaração de concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto.

VI – Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de classificação – CONCLA.

Art. 3º Nenhum estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ainda que explorado por profissional autônomo ou por entidade sem fins lucrativos, poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município, sem a prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e a obtenção do Alvará de Licença para Localização e funcionamento, na forma e prazos estabelecidos nesse Decreto.

§ 1º Excluem-se da obrigação do alvará de Licença de Localização e Funcionamento os órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e Fundações, os partidos políticos, os consórcios intermunicipais, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo Governo Brasileiro, desde que observadas as legislações sanitária, ambiental, de obras, de posturas e tributária municipal.

§ 2º A expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará na forma estabelecida neste Decreto.

§ 3º Nos casos em que o endereço for utilizado apenas como Domicílio Fiscal, nos termos do art. 2º, inciso IV deste Decreto, bem como nos casos em que a atividade econômica for dispensada dos atos de liberação da atividade econômica nos termos do artigo 3º, I, da Lei Federal nº 13.874, de 2019, será expedido apenas documento comprobatório da inscrição municipal.

Art. 4º Os contribuintes ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda toda alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação cadastral ou tributária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua ocorrência, sujeitando-se às penalidades previstas pela ausência da comunicação.

Parágrafo único. A secretaria Municipal de Fazenda poderá promover, de ofício, alterações cadastrais.

Art. 5º Os atos de inscrição, alteração ou baixa das pessoas jurídicas no Município serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios – REDESIM.

§ 1º A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) tem por finalidade a identificação do contribuinte junto aos cadastros fiscais e administrativos do município e não substitui o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 2º É obrigatória a realização de novo licenciamento e obtenção de novo Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sempre que ocorrerem alterações no nome ou razão social, endereço e atividade econômica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá providenciar a inscrição, alte-

rações ou baixa de ofício no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) quando necessário, exclusivamente para fins tributários e administrativos, não eximindo o contribuinte das obrigações acessórias e das penalidades cabíveis.

Art. 7º É facultada, mediante requerimento, a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) e a expedição de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, para estabelecimentos vinculados a um mesmo CNPJ, para as seguintes pessoas jurídicas:

I – postos bancários ou subagências vinculadas à agência bancária;

II – postos de serviços vinculados à estabelecimento de concessionária ou permissionária de serviços públicos;

III – órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e Fundações, os partidos políticos, os consórcios intermunicipais, as missões diplomáticas e os organismos internacionais reconhecidos pelo Governo Brasileiro.

Art. 8º O contribuinte que paralisar temporariamente suas atividades deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração assinada pelo responsável legal ou por procurador devidamente identificado, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

II – comprovante de arquivamento de comunicação da paralisação temporária das atividades na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG ou órgão de registro competente, se pessoa jurídica.

Art. 9º O contribuinte estará dispensado do cumprimento de obrigações acessórias, do pagamento do ISSQN fixo e pelo regime de estimativa, bem como do pagamento de taxas pelo exercício do poder de polícia somente a partir da comunicação e do reconhecimento da paralisação das atividades pela administração municipal.

Art. 10. O contribuinte que reativar as atividades deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua ocorrência, por meio de comunicação assinada pelo responsável legal por procurador devidamente identificado, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. As dispensas de obrigações alcançadas por este Decreto serão anuladas, a qualquer tempo, caso fique comprovado falsidade na declaração ou que o contribuinte reativou suas atividades sem efetuar a comunicação disciplinada no caput deste artigo, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no art. 52, inciso II, da Lei 3.246, de 1995, bem como ao lançamento dos tributos.

Art. 11. A comunicação da paralisação temporária das atividades não surtirá efeitos retroativos para fins de dispensa quanto ao recolhimento de tributos não quitados, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Barbacena, os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, que trata dos direitos de liberdade econômica.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 12, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 14. São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 15. Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874, de 2019, quando:

I - Constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 16. Este Decreto tem como finalidade:

I – Assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do município, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

##### SEÇÃO II

#### DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 17. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

##### SEÇÃO III



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS  
Art. 18. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – Nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II – nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III – nível de risco III: para os casos de risco alto.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 19. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Município, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 20. Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde;

b) ao meio ambiente;

c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 21. Para fins de classificação do nível de risco da atividade econômica ou empresarial, o Município de Barbacena adotará as disposições contidas nas Resoluções do Comitê Gestor da REDESIM do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Na ausência de Resolução Estadual serão adotados os normativos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 22. A aplicação dos artigos 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I – Serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município

Art. 23. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 24. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o §2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

### SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 25. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I – Não exige o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – A ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei

Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput deste artigo conterà a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput deste artigo, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 26. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 27. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 28. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§ 1º O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 29. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I – Proferir a decisão de imediato;

II – remeter o processo administrativo à corregedoria do município para apuração da responsabilização.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE COMPETÊNCIAS

Art. 30. O processo de licenciamento de atividades econômicas e expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de pessoas físicas e jurídicas no município de Barbacena envolvem as seguintes atividades:

I – Recepção e análise prévia dos documentos e informações, bem como emissão de parecer, de competência da Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Classificação do nível de risco, de competência da Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Vistoria prévia ao início das atividades quando envolver atividade classificada com nível de risco III ou risco alto de competência dos órgãos municipais nos termos do art. 31 deste Decreto;

IV – Vistoria posterior ao início das atividades quando envolver atividade classificada com nível de risco II ou risco moderado de competência dos órgãos municipais nos termos do art. 31 deste decreto;

V – Deferimento do alvará, de competência da Chefia de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – Lançamento de taxas e impostos, cadastramento municipal e expedição do alvará, de competência da Chefia do ISSQN e do Cadastro Econômico e de Pessoas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 31. As vistorias prévias e posteriores ao início das atividades serão realizadas pelos seguintes órgãos integrantes da administração municipal:

I – Pela Chefia de Concessões e Posturas, para vistoria do cumprimento das disposições do Código de Posturas Municipais e ratificação das informações prestadas nos sistemas de licenciamento em relação ao endereço e atividades econômicas desenvolvidas;

II – pela Chefia de Vigilância Sanitária, para vistoria em relação ao risco sanitário e concessão do alvará sanitário;

III – pela Diretoria de Meio Ambiente, para vistoria em relação ao risco ambiental e informações das licenças ambientais.

Art. 32. Após a análise dos documentos e vistorias, a Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo opinará pelo deferimento ou indeferimento da concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e encaminhará o processo para fins de deliberação, cadastro nos sistemas tributários do município, lançamento de taxas e impostos, bem como para a expedição do alvará, se for o caso.



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

### CAPÍTULO IV

#### DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 33. O município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro e declaração de concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade, sem a necessidade de vistorias prévias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto ou nível de risco III.

Art. 34. O Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser requerido através do Sistema de Licenciamento de Minas Gerais, disponível na REDESIM, onde o requerente prestará as declarações e firmará o termo de responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 35. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 180 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento na Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado deverá solicitar a prorrogação do Alvará de Funcionamento Provisório ou o Alvará de Funcionamento definitivo.

§ 2º Caso seja identificada a necessidade de apresentação de outros documentos que não constem do processo principal, estes poderão ser solicitados pelo Município.

§ 3º A concessão do Alvará Provisório não implica a dispensa do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

### CAPÍTULO V

#### DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 36. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser requerido através do Sistema de Licenciamento de Minas Gerais, disponível na REDESIM, onde o requerente prestará as declarações e firmará o termo de responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto e enviará através do próprio sistema REDESIM, a seguinte documentação:

I – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo respectivo escritório de Registro de Imóveis, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, constando a averbação da edificação, ou o documento do "Habite-se", expedido pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Barbacena, ou documento comprobatório constando que a edificação está cadastrada há 05 (cinco) anos ou mais junto ao Cadastro Imobiliário do Município;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente ou Declaração de Dispensa de Licenciamento, ou Certificado de Funcionamento Provisório, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Identidade e CPF do empresário ou de todos os sócios do empreendimento, conforme o caso.

§ 1º Caso o licenciamento esteja concluído na REDESIM, o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser requerido na Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo.

§ 2º A apresentação dos documentos previstos no caput do artigo 37 e em seus incisos poderão ser dispensados, no todo ou em parte, se já constarem no Sistema de Inscrições Tributárias e Licenciamento de Minas Gerais.

§ 3º Para os empreendimentos não classificados como de "Alto Risco" ou nível de risco III, conforme tabela H.1.2 da Instrução Técnica número 01/2017 do CBMMG, ou outra que vier a substituí-la, o documento a que se refere o inciso II poderá ser substituído por "Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico", assinado por engenheiro ou por arquiteto, acompanhado, conforme o caso, de ART-CREA ou de RRT-CAU, com validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a critério do profissional, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

#### DA INSCRIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA ESTABELECIMENTOS DE PESSOA FÍSICA

Art. 37. Para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) são necessários os seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identidade e CPF;

II – comprovante de registro na entidade de classe regional de Minas Gerais, quando se tratar de profissão regulamentada;

III – comprovante de residência.

Art. 38. Para a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento dos estabelecimentos de pessoa física serão observados os mesmos critérios de análise de risco e documentos exigidos para as pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A expedição de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento dos estabelecimentos de pessoa física se dará mediante requerimento na Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo.

### CAPÍTULO VII

#### DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA INSCRIÇÃO, LICENCIAMENTO, ALTERAÇÃO E BAIXA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 39. É assegurado ao Microempendedor Individual – MEI o procedimento especial para inscrição, licenciamento, alteração e baixa no município de Barbacena/MG, observadas as disposições da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 40. A inscrição municipal do MEI deverá ser simples e rápida, de forma que o MEI possa ter acesso aos sistemas municipais, inclusive de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. No caso de empreendimentos estabelecidos na zona urbana, a unidade

imobiliária do estabelecimento deverá constar no Cadastro Imobiliário do município, sendo vedada a concessão de alvarás em imóveis baldios ou não edificadas.

Art. 42. Realizada a baixa da inscrição municipal, aplica-se o disposto no artigo 134, VII, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 43. Caso seja necessário e a critério do setor competente, outros documentos, além dos elencados neste Decreto, poderão ser exigidos.

Art. 44. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será emitido por meio eletrônico, dispensando-se a assinatura.

Parágrafo único. a autenticidade do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser confirmada através de consulta no endereço [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br).

Art. 45. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá apresentar as seguintes situações:

I – Ativo;

II – Provisório;

III – Suspenso;

IV – Paralisado;

V – Baixado;

VI – Cassado;

VII – Vencido.

Parágrafo único. Apenas os estabelecimentos cuja situação do Alvará esteja com a situação "Ativa" poderão estar em funcionamento, bem como aqueles em que a atividade econômica foi dispensada dos atos de liberação da atividade econômica nos termos do artigo 3º, I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 46. Caso os requerimentos sejam realizados por terceiros, deverá ser apresentado instrumento de procuração, acompanhado de cópia da identidade e CPF do procurador

Art. 47. Os Alvarás expedidos pela Prefeitura Municipal de Barbacena ficam condicionados ao prazo de validade dos seguintes documentos:

I – Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

II – do Certificado de Funcionamento Provisório, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – do Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico", assinado por engenheiro ou por arquiteto e devidamente acompanhado do ART ou RRT, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando o empreendimento ou o estabelecimento for dispensado dos documentos relacionados nos incisos I a III deste artigo, o prazo de validade dos alvarás será de 05 (cinco) anos.

Art. 48. As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo no âmbito do Município de Barbacena, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 49. A aplicação das disposições deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - Estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 50. A inscrição e o registro a que se refere o art. 17 deste Decreto não se confundem com a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC), obrigatória para o cumprimento das obrigações tributárias no município de Barbacena.

Art. 51. O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade, após o ato público de liberação.

Art. 52. Aos alvarás emitidos até a data de publicação deste Decreto aplica-se o disposto no art. 47.

Art. 53. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 7.171, de 13 de janeiro de 2012, o Decreto Municipal nº 8.314, de 25 de junho de 2018 e a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEMOP/SEPLAN nº 01, de 21 de setembro de 2018.

Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 08 de fevereiro de 2022;  
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### Declaração e Termo de Responsabilidade

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

#### Declaro:

1 - ter conhecimento das Leis Municipais: Código Tributário Municipal, legislação referente a Posturas, legislação referente a Obras, Legislação Sanitária, Legislação Ambiental e legislação referente ao Uso e Ocupação de Solo, conforme informações disponibilizadas na consulta de viabilidade;

2 - que todos os documentos que instruem o presente processo de Alvará de Localização e Funcionamento são a expressão da verdade e que responderei pessoalmente nos termos da legislação em vigor por omissões, informações fraudulentas e fatos controversos que venham a ser posteriormente



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

apurados;

3 - providenciar, se for o caso, os documentos faltantes pertinentes à liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo legal de vigência do alvará provisório;

4 - assumir toda a responsabilidade referente às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, comprometendo-me a ter no local todos equipamentos e condições exigidos;

5 - estar ciente de que a apuração de qualquer irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nas esferas administrativa, civil e penal;

6 - autorizar a realização de fiscalizações municipais, estaduais e federais na residência, caso seja necessário para a regularização do empreendimento, nas situações em que o endereço residencial for indicado para o registro da empresa.

Para obtenção dos licenciamentos municipais (alvará municipal, inscrição municipal, licença ambiental, licença sanitária, outras) é necessário atender às exigências informadas pela Prefeitura na Consulta da Viabilidade. Eventuais taxas a serem pagas para o município serão disponibilizadas por este sistema de licenciamento. Documentos e comprovantes de pagamento solicitados pela prefeitura, se houverem, deverão ser encaminhados pelo requerente via sistema de licenciamento.

Barbacena, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_

\_\_\_\_\_

### ANEXO II

#### Modelo de Declaração de Paralisação Temporária de Atividades

##### DECLARAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

\_\_\_\_\_(Nome empresarial), inscrita(o) no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara para os devidos fins que paralisará, temporariamente, suas atividades, pelo prazo de \_\_\_\_\_, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Na oportunidade requer:

\_\_\_\_ Suspensão do lançamento do ISSQN por estimativa/fixo;

\_\_\_\_ Suspensão do lançamento da TLLF;

\_\_\_\_ Outros (especificar): \_\_\_\_\_

(local, data)

Representante legal ou preposto com procuração

### DIVISÃO DE ISSQN

Paralisação registrada no período informado pelo contribuinte em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com efeitos a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(local, data)

Servidor responsável

### ANEXO III

#### Modelo de Comunicação de Reativação das Atividades

\_\_\_\_\_(Nome empresarial), inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) comunica que reativou suas atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(local, data)

Representante legal ou preposto com procuração

### DIVISÃO DE ISSQN

Reativação registrada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com efeitos a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(local, data)

Servidor responsável

### ANEXO IV

#### Modelo Laudo Técnico

##### - LAUDO TÉCNICO: PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO -

#### 01 - Obra:

Descrever, em síntese, configuração da edificação.

#### 02 - Endereço:

#### 03 - Proprietário:

Nome:  
CPF/CNPJ:

#### 04 - Responsável pelo uso:

Nome:  
CPF/CNPJ:

#### 05 - Situação atual/ Área:

Informar atual condição do imóvel, se concluída ou parcialmente concluída a obra, em reforma, dentre outras situações e a metragem quadrada da edificação e/ou da porção utilizada.

#### 06 - Aspectos técnicos construtivos:

a) Infraestrutura:  
Condições, de infraestrutura do local onde a edificação está situada (tipo de pavimentação do logradouro, sistema de captação de águas pluviais e de esgoto, rede elétrica e telefônica, dentre outras informações que se julgar necessário).

#### b) Terreno:

No mínimo, sua declividade e formato.

#### c) Estrutura:

Tipo de estrutura (concreto, metálica, etc) para pilares, cintas, laje e fundações.

#### d) Vedação:

Tipo de fechamento utilizado (ex. alvenaria em tijolos cerâmicos, dentre outros).

#### e) Instalação elétrica:

Descrição sucinta (ex.: fiação passando por dutos embutidos nas paredes e laje de ferro, etc).

#### f) Instalação hidráulica:

Descrição sucinta (ex.: executada em tubos PVC embutidos e com abastecimento efetuado por reservatório superior/inferior com capacidade de x,xx m<sup>3</sup>, etc).

#### g) Revestimentos:

Descrever, citando toda área objeto do Laudo, revestimentos utilizados/aplicados nos pisos, paredes e tetos (ex.: piso cerâmico, parede e/ou teto rebocado com pintura látex/ou esmalte ou parede com revestimento cerâmico, etc).

#### h) Esquadrias:

Descrição de materiais utilizados em portas/portões e janelas (ex.: porta do acesso principal em cantoneira de ferro e chapa metálica com pintura esmalte - tipo enrolar, internas em compensado laminado em madeira com pintura esmalte, janelas em madeira envernizada, etc).

#### i) Cobertura:

Indicar o tipo de cobertura e da estrutura de sustentação.

#### 07 - Quanto aos Meios de Prevenção para Combate a Incêndio e Pânico:

Informar/descrever os meios preventivos existentes/utilizados na edificação, indicando os dispositivos com respectivo tipo/classe, sempre de acordo com o que dispõe a "Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco do Estado de Minas Gerais" (como Saída, Iluminação e Sinalização de Emergência, Extintores de Incêndio - com respectivo tipo/classificação, Hidrantes - caso existente, Carga de Incêndio, dentre outras informações que se fizerem necessárias e concernentes ao tipo e finalidade de uso da edificação objeto do Laudo) e, por fim, atestar a eficiência, funcionamento e pertinência da aplicação dos referidos dispositivos.

#### 08 - Aspecto Técnico Quanto à Segurança:

Atestar a segurança da edificação com relação e considerando-se sua concepção estrutural e estabilidade, indicar, caso existente, patologias observadas, dentre outros fatores que se julgar e se fizerem necessários.

Informar, caso entender-se pertinente, a necessidade ou não de adaptações/intervenções corretivas para a edificação em seu todo ou parte, visando atendimento às Leis/Normas vigentes e que se referem à Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

#### 09 - Conclusão Técnica:

Informar se o estabelecimento está apto ou inapto ao funcionamento do estabelecimento, conforme texto sugerido abaixo:  
Quanto aos aspectos de segurança a edificação encontra-se **APTA** ao funcionamento do estabelecimento.

#### 10 - Anotação de Responsabilidade Técnica:

Informar o nº da ART/RRT inerente ao Laudo.

#### 11 - Data da vistoria:

#### 12 - Prazo de validade do presente laudo: limitado a 24 meses

#### 13 - Declaração:

"Declaro, sob pena de incorrer no Art. 299<sup>1</sup> da Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) que vistoriei a edificação/área de risco objeto do presente Laudo e que as informações por mim aqui prestadas são verídicas".

Nota:<sup>1</sup> Falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

sexta parte\*.

14 - Local e data:

Nome do RT  
Arq./Eng° n°: CAU/CREA

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.111 - 1 – DESIGNAR Rosimeire Aparecida Nascimento, para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição ao Conselheiro José Luiz Isidoro Paiva, por motivo de férias regulamentares, no período de 02.02 a 02.03.2022. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 01 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 104 da Lei nº 3.245, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 5.021, de 2019; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.113 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de 3 (três) anos, ao servidor Diego Samuel Gonçalves, ocupante do Cargo Público de Atendente Administrativo, Matrícula nº 29732/01, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 21.01.2022, com efeito retroativo a 01.02.2022. Barbacena, 02 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com a Lei Municipal nº 3.711, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 3.928, de 2006, e no Decreto nº 8.607, de 2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.124 - 1 – REVOGAR a designação dos seguintes membros da área governamental do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, constante da Portaria nº 22.892, de 04.10.2021: Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC: Ana Carolina Côrrea Salvio , Secretária Municipal de Fazenda – SEFAZ: Alexandre Rodrigues de Moraes. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, como representantes da área governamental, os seguintes membros: Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC: Andréia Patrícia de Souza , Secretária Municipal de Fazenda – SEFAZ: Vinicius José Resende de Souza. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Barbacena, 04 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.125 - 1 – DESIGNAR Fernanda Lana para compor a para compor a Equipe Técnica do PAC II, referente ao Termo de Compromisso nº 0350.901-98/2011, em substituição a Andréia Maria de Oliveira Firmo, com efeito retroativo a 22.10.2020. 2 – DESIGNAR Bárbara Elizabeth de Oliveira Celino para compor a para compor a Equipe Técnica do PAC II, referente ao Termo de Compromisso nº 0350.901-98/2011, em substituição a Maira Paula Abreu Ávila, com efeito retroativo a 04.01.2021. 3 – DESIGNAR Jefferson Viana Valentim de Carvalho para compor a para compor a Equipe Técnica do PAC II, referente ao Termo de Compromisso nº 0350.901-98/2011, em substituição a Paulo Octávio de Araújo Lima, com efeito retroativo a 18.03.2021. 4 – DESIGNAR Pedro Henrique Carvalho Moura para compor a para compor a Equipe Técnica do PAC II, referente ao Termo de Compromisso nº 0350.901-98/2011, em substituição a Cristiano Rezende Ferreira, com efeito retroativo a 16.04.2021. 5 – DESIGNAR Luiz Otávio Moras Filho para compor a para compor a Equipe Técnica do PAC II, referente ao Termo de Compromisso nº 0350.901-98/2011, em substituição a Mateus Francisco de Andrade, com efeito retroativo a 30.07.2021. 6 – REVOGAR as Portarias nºs. 20.989, de 12.11.2019; e 21.802, de 27.08.2020. 7 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Barbacena, 04 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.126 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Danielle de Paula Almeida Duarte, Luiz Otávio Moras Filho, Girlaine Simone de Souza Silva, Elaine Paula da Silva Lopes Cançado Salgarello, Leonardo de Souza Ramos e José Carlos Siqueira Dias, para, sob a presidência da primeira, proceder à recategorização da Unidade de Conservação Reserva Biológica de Pinheiro Grosso. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Barbacena, 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 23.127 - 1 – REVOGAR as designações dos membros da Comissão Especial de análise de pedidos de bolsas de estudo, constantes da Portaria nº. 22.606, de 18.03.2021. 2 - DESIGNAR Comissão Especial para proceder à análise dos pedidos de bolsas de estudo, nos termos do Parágrafo único do art. 259, da Lei Municipal nº 3.245/1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.238/2009, composta pelos seguintes: Adriana Renata Costa, Sirlene Rodrigues da Silva, Lívia Navarro Dumont Rocha. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 08 de fevereiro de 2022.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

Secretário: Daniel Martins de Mello Neto

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - O Secretário Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, em conformidade com o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 42, do Decreto Municipal nº 8.123/2017, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena - APAE, inscrita no CNPJ nº 17.084.062/0001-21, tendo como objeto a execução do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência no "Centro Dia". Destaca-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbacena é uma organização da sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, possui ampla experiência na área de atuação, dispõe de estrutura física para execução dos serviços e apresentou toda a documentação estabelecida legalmente. Hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 40, inc. IV, do Decreto Municipal nº 8.123/2017. Barbacena, 08 de fevereiro de 2022. Daniel Martins de Mello Neto, Secretário Municipal de Assistência Social.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

### EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Locação nº 015/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: PSC Terraplanagem Ceolin Brito EIRELI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.323.754/0001-36. Processo Licitatório nº 140/2019 - Pregão Eletrônico nº 011/2020. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão do respectivo contrato será realizada pelo servidor Aristeu José Campos, Chefe de Suporte Operacional SEMOP, conforme consta no Memorando nº 072/2022 - SEMOP, datado de 04/02/2022.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Fornecimento nº 137/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0006-43. Processo Licitatório nº 028/2019 - Pregão Eletrônico nº 012/2019. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão do respectivo contrato será realizada pelo servidor Aristeu José Campos, Chefe de Suporte Operacional SEMOP, conforme consta no Memorando nº 073/2022 - SEMOP, datado de 04/02/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 006/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública – FMS, inscrito no CNPJ nº14.675.553.0001/59. Contratada: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 92.823.764/0001-03. Processo Licitatório nº 131/2021-Pregão Eletrônico nº 065/2021. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos para atender as demandas da rede de atenção psicossocial (RAPS), que abarca três CAPS (Tipos III, AD III e infante-juvenil), conforme especificações constantes no Edital. Valor total: 3.052,56 (três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 08/02/2022. Vigência: 12 (doze)



### BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAPS) e Dirceu Longo(Contratada).Gerência e Fiscalização Contratual: Victor de Souza Moreira, Chefe do CAPS III - SESAPS.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

#### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

*Diretor: Daniel Salgarello*

#### EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.975, de 20/11/2019, tendo em vista o disposto no art. 256 da Lei Municipal nº 3.245 de 13/12/1995 e Resolução nº 03 de 01/10/2013 do Conselho Administração do SAS, RESOLVE :

PORTARIA Nº 015/2022 - Art. 1º. Alterar o valor do benefício de Auxílio Alimentação dos servidores do Serviço de Água e Saneamento – SAS, para R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, para apuração no mês de janeiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 07 de fevereiro de 2022. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS. (Republicado por incorreção).

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo de Direito Público nº 005/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento – Contratado: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Motorista – Nível A-17 - Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 006/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: ÍTALO SAVIOTTI LOPES DE ASSIS - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 007/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: GABRIEL HENRIQUE PEREIRA - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 008/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: WILLIAM ANDRADE FERREIRA - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 009/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA MARIANO - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 010/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: ANDERSON PEREIRA DE PAULA - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento

ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 011/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: VICENTE PAULO DA SILVA Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 012/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: MARLON ARAÚJO DE OLIVEIRA - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 013/2022 - Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento - Contratado: ADELSON VINICIUS NEVES. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Gari - Nível A-08 - Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período - Início da vigência: 01/02/2022.

#### EXTRATO DE RESCISÕES

Rescisão do contrato de Direito Público nº 045/2020 - Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento - Segundo Rescindente: GIOVANI JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA - Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95 - Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 01/02/2022 - Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2022.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 057/2021 - Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento - Segundo Rescindente: CID CASTILHO VALLE - Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95 - Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 01/02/2022 - Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2022.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 065/2021 - Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento - Segundo Rescindente: LEANDRO PINTO MOREIRA - Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95 - Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 01/02/2022 - Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2022.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

#### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE

*Presidente: Tatiane Mendes Kauffmann*

#### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 004 de 07 de fevereiro de 2022 – COMDE

“Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei nº. 3711/02, alterada pela Lei nº. 3.928/06, em especial o art. 22º, através de Resolução lavrada na Ata nº. 108, de 07 de fevereiro de 2022; Considerando que o Conselho tem caráter permanente, consultivo, normativo e fiscalizador, o qual observará em sua atuação toda a legislação vigente; RESOLVE:

Art. 1º – Compôr o a Mesa Diretora, após eleição com os seguintes Conselheiros:  
- Presidente: Tatiane Mendes Kauffmann - Vice Presidente: Vinícius da Silva Tonholo - Secretário: Vinícius José Resende de Souza .Art. 2º - Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 07 de fevereiro de 2022. Daniel Martins de Mello Neto. Secretário Municipal de Assistência Social.